SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO - Nº 09/2018 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA n° 288/2014 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do processo administrativo **n° 207/2017** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Leonir Paulo Lagni

CPF/CNPJ: 308.***.***-**

Empreendimento: Leonir Paulo Lagni Comércio de Gás

CNPJ: 27.***.***/****-**

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CODRAM: 4750-10

Atividade: DEPÓSITOS DE GLP (EM BOTIJÕES, SEM MANIPULAÇÃO, CODIGO ONU 1075)

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Área útil: 62 m²

Endereço: Rua Frei Aleixo nº 167 – Ibiraiaras/RS

Coordenadas: S -28º 22’ 10,5”

Wo -51º 38’ 16,4”

3 – Condicionantes e restrições:

3.1 – Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, o órgão ambiental municipal deverá ser informado imediatamente;

3.2 - **No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer deverá ser providenciado o licenciamento prévio ou a autorização junto ao Departamento de Meio Ambiente;**

3.3 – No caso de desativação, a empresa fica obrigada a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado;

3.4 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão responsável;

3.5 – O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.6 – A empresa deverá manter sempre à disposição da fiscalização a cópia do alvará de funcionamento atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal; cópia do CNPJ; cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros; cópia do Certificado de Autorização – Posto Revendedor de GLP, emitido pela ANP em vigor e relação da quantidade máxima de cada produto químico estocado, com sua respectiva classe de risco;

3.7 – De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2001, Art. 80: “é proibido executar atividades que produzam ruídos, antes das sete horas e após as 22 horas”

4 – Quanto ao projeto de esgoto sanitário:

4.1 – O tratamento de esgoto sanitário deverá ser através de tanque séptico e filtro anaeróbico individual com disposição final do efluente em sumidouro, conforme Lei Municipal 2279/2016, dimensionados de acordo com a NBR – 7229/93 e, NBR – 13969/97;

5 – Quanto aos resíduos sólidos:

5.1 – Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto do licenciamento, observando a NBR 12235 e a NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2 – Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;

5.3 – É proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;

5.4 – **A responsável pelas informações técnicas constantes deste processo administrativo é a Bióloga KERLY VUELMA, CRBio: 81360-03, sob ART nº 2017/11577**.

Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

2 – Formulário preenchido e atualizado;

3 – Cópia da Licença de Operação;

4 – Relatório fotográfico do empreendimento concluído;

5 – Cópia da ART dos técnicos responsáveis;

6 – Cópia do Alvará contra Incêndio do Corpo de Bombeiros;

7 – Declaração de inalterabilidade do processo;

8 – Cadastro junto à ANP;

9 – Cópia do CNPJ;

10 – Alvará de funcionamento atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 09 de Maio de 2018.

Na doçura do fruto da goiaba, 1938 IBIRAIARAS 1965 reconhece a doçura do povo de Ibiraiaras. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE